



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
EDITAL**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 6177/2025**, que fará realizar, no dia **02 de dezembro de 2025 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema do COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 043/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 7.723 de 08 de fevereiro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	02	12	2025	09:59
Limite para o recebimento da proposta	02	12	2025	09:59
Data da realização do Pregão	02	12	2025	10:00
Critério de Julgamento	Menor preço por item			
Modo de disputa	Aberto			
Prazo para impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	07/11/2025			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O agente de contratação, auxiliado pela comissão de contratação responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SUV COMPACTO 04 PORTAS, PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, ZERO KM**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII).

4. DA EXECUÇÃO E PRAZO

4.1. A aquisição do veículo objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.2. O veículo deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, situado à Rua do Recanto, nº 46 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, no horário de 09 às 17 horas.

4.3. O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (anexo VIII).

4.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete e outras de qualquer natureza até o local da entrega, inclusive aquelas necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos na presente licitação.



5. DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia com cobertura mínima de 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, caso este seja superior. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação e montagem, bem como assegurar a prestação de toda a assistência técnica necessária durante o período de vigência, incluindo a responsabilidade pelo custeio integral das despesas com as manutenções eventualmente requeridas.

5.2. A garantia e assistência técnica deverá obedecer a todos os requisitos constantes do Termo de Referência, **sobretudo o que consta do seu item 6.1.**

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Estima-se o valor total em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

6.2. Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2032.01.08.244.0015.2879 449052000000	1660

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.

7.2. Não poderão participar deste pregão:

7.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



7.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasbr.com.br.

8.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

8.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.

10.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.



11. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

11.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

11.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

12. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

12.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.



12.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

12.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.6. O benefício fica estendido às sociedades cooperativas por equiparação, nos termos do decreto nº 8.538/2015.



13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

13.2. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

13.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao agente de contratação, o qual decidirá fundamentadamente em:

13.5.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

13.5.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

13.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.,

13.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 12.4, caso seja realizada.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as



exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

14.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Agente de contratação e demais membros da Comissão.

14.5. A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento



expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de que a licitante seja detentora de atestado (s) de capacidade para o fornecimento do bem objeto deste certame, com características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante;

a.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

15.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.1.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a



Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

15.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.1.4.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

15.1.4.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

15.1.4.3. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

15.1.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

15.1.4.5. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

15.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

15.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

15.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso em face de:

16.1.1. Julgamento das propostas;

16.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

16.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;



16.2.2. A apreciação se dará em fase única.

16.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

16.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

16.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

16.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

16.2.9. O recurso será dirigido ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



17.3. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

18.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

19.3. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.



19.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

19.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

20. DO REAJUSTE

20.1. O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 21.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 21.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 21.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 20.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

22. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

22.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Fica expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a execução integral dos serviços, fornecimentos ou obras previstas, nos exatos termos estabelecidos no instrumento convocatório e neste ajuste.

23.2. A inobservância desta cláusula acarretará as penalidades cabíveis, inclusive a **rescisão contratual por inadimplemento**, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e



comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

24.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

24.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

24.4. Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.3. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

25.6. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



Divisão de Licitações e Contratos

25.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

25.9. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25.10. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – Contrato;

ANEXO VII – Termo de Referência;

ANEXO VIII – Planilha de Valores;

ANEXO IX – Proposta Detalhe.

25.11. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de contratação e da Equipe de Apoio.

26. DO FORO

26.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, 07 de dezembro de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 043/2025, Processo Administrativo de n.º 6177/2025.

Paty do Alferes, de de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 043/2025, Processo Administrativo de n.º 6177/2025.

Paty do Alferes, de de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025

**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 043/2025, Processo Administrativo de n.º 6177/2025.

Paty do Alferes, de de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento ao item 14.1.4.5 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 043/2025, Processo Administrativo de n.º 6177/2025.

Paty do Alferes, de de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 043/2025, Processo Administrativo de n.º 6177/2025.

Paty do Alferes, de de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO VI

CONTRATO Nº XXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2025**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 6177/2025**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 7.723 de 08 de fevereiro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SUV COMPACTO 04 PORTAS, PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, ZERO KM**, conforme as especificações constantes Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal De Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PRAZOS

A aquisição do veículo objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, situado à Rua do Recanto, nº 46 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, no horário de 09 às 17 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contados do



Divisão de Licitações e Contratos

recebimento da nota de empenho, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (anexo VIII).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete e outras de qualquer natureza até o local da entrega, inclusive aquelas necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos na presente licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade do **Fundo Municipal De Assistência Social**, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia com cobertura mínima de 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, caso este seja superior. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação e montagem, bem como assegurar a prestação de toda a assistência técnica necessária durante o período de vigência, incluindo a responsabilidade pelo custeio integral das despesas com as manutenções eventualmente requeridas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia e assistência técnica deverá obedecer a todos os requisitos constantes do Termo de Referência, sobretudo o que consta do seu item 6.1.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;



Divisão de Licitações e Contratos

- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2032.01.08.244.0015.2879 449052000000	1660	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, que faz parte integrante do contrato, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor BRUNO LAPORT REAL REZENDE, matrícula 870/01 e o servidor RAFAEL BRITO DA SILVA, matrícula 2180/01, especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao **Fundo Municipal De Assistência Social**, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências,



os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores



aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato,



Divisão de Licitações e Contratos

firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR SUV COMPACTO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

Avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, que, nesse caso, se refere à aquisição de 01 (hum) veículo automotor SUV Compacto 04 portas e 05 lugares para atender as necessidades do Programa Bolsa Família da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

2. Especificação do produto/quantitativos:

Após realizarmos a Intenção de participação da Secretaria demandante (Social), chegou-se ao levantamento total para compor ETP e TR:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Veículo Automotor SUV Compacto, 04 portas, 05 lugares Descrição do item: SUV Compacto, 04 portas, 05 lugares; ano de fabricação: mínimo 2025/2025 ou superior; motor 1.0 turbo flex, com no mínimo 120 cv de potência e torque mínimo de 20,4 kgfm com etanol; transmissão automática com no mínimo 06 marchas simuladas; Direção elétrica progressiva; freios a disco ventilado na dianteira e tambor na traseira, com sistema ABS e EBD; suspensão Independente tipo McPherson na dianteira e eixo de torção na traseira; rodas/pneus: Aro 16" de liga leve com pneus 205/60 R16 ou equivalente; altura mínima do solo: mínimo de 190 mm; consumo: mínimo 8,5 km/l urbano com etanol, conforme dados do INMETRO; porta malas: capacidade mínima de 320 litros; central multimídia: tela sensível ao toque com no mínimo 8" polegadas, com espelhamento sem fio para Android Auto e Apple CarPlay; painel de instrumentos: 100% digital, com tela de no mínimo 7"; ar condicionado de fábrica, com comando eletrônico; faróis: Full LED com DRL (luz diurna) e acendimento automático; airbags: mínimo de 4 (frontais e laterais); Controle	UNIDADE	01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TC), assistente de partida em rampa (HSA), sensor de pressão dos pneus; vidros elétricos nas 4 portas e travamento automático em movimento; retrovisores externos: elétricos com repetidores de seta integrados; encosto de cabeça e cinto de 3 pontos para todos os ocupantes, estepe, triângulo, chave de roda, macaco e 2 chaves; cor: branco sólido ou outra cor padrão da frota; veículo deve ser entregue emplacado, com licenciamento anual quitado, IPVA proporcional pago, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, pronto para uso; mínimo de 3 anos de garantia de fábrica, sem limite de quilometragem ou com limite elevado e compatível com uso público.		
--	--	--

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, E PRORROGAÇÕES (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

3.1. Vigência do contrato (art. 84 da Lei 14.133/21)

O contrato a ser celebrado terá vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo este suficiente para a entrega definitiva do veículo e cumprimento de todas as suas obrigações contratuais assumidas pela contratada.

3.2. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

O reajuste será feito tendo como base o índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, observando o disposto no art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14133/2021, conforme previsto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem como objetivo fundamental a aquisição de um **veículo exclusivo** para as atividades do **Programa Bolsa Família (PBF)** no município de Paty do Alferes. A medida é estratégica e indispensável para



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

garantir a plena operacionalidade, a qualidade e a efetividade dos serviços prestados às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Necessidade Operacional Crítica

Atualmente, o PBF carece de um meio de transporte próprio e permanente, o que compromete diretamente a capacidade da equipe de cumprir suas atribuições essenciais. O deslocamento é uma variável crítica, considerando que o serviço exige:

- **Visitas Domiciliares Diárias:** Atividades essenciais para a fiscalização das condicionalidades, atualização cadastral e busca ativa de famílias.
- **Deslocamentos da Equipe:** Transporte dos 08 (oito) servidores dedicados à execução do Programa para reuniões, capacitações e atendimentos descentralizados.

Dimensionamento da Demanda e Abrangência Territorial

A necessidade do veículo é corroborada pelo volume expressivo de famílias e pela dispersão geográfica no município:

- **Cobertura Territorial Extensa:** A equipe realiza atendimentos e visitas domiciliares nos **47 (quarenta e sete) bairros** de Paty do Alferes. A ausência de um veículo próprio gera ineficiência logística e aumento no tempo de resposta.
- **Grande Volume de Atendimentos:** O Programa gerencia um universo de **6.575 famílias inseridas no Cadastro Único (CadÚnico)**. Destas, **5.371 famílias** possuem o cadastro atualizado nos últimos dois anos, e **3.910 famílias** com renda de até meio salário mínimo per capita mantêm o cadastro regularizado.

Este quantitativo de famílias dependentes exige uma estrutura de suporte que permita a mobilidade contínua e segura da equipe para evitar a descontinuidade dos benefícios por falta de acompanhamento ou atualização cadastral.

Melhoria na Qualidade do Serviço e Retorno Social

A aquisição do veículo não se configura como um simples ganho de conforto, mas como um **investimento direto na qualidade do serviço** e na **eficiência da gestão pública**:

- **Maximização da Produtividade:** O veículo próprio otimizará as rotas e o tempo de deslocamento, permitindo que a equipe realize um maior número de visitas e atendimentos diários, aumentando a produtividade dos 08 (oito) servidores.
- **Garantia de Condicionalidades:** O acompanhamento sistemático e em tempo hábil das famílias é fundamental para a **manutenção da**



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

transferência de renda federal. Ao garantir que as visitas e a atualização cadastral sejam feitas rigorosamente, o município assegura a permanência dos recursos do PBF na economia local, prevenindo bloqueios ou suspensões de benefícios por falhas logísticas.

Por fim, a aquisição do veículo é uma medida de **custo-efetividade positiva**, pois elimina o risco de interrupção ou precarização do serviço essencial do Programa Bolsa Família, permitindo que os 08 servidores atendam com a devida agilidade e qualidade as mais de 6.500 famílias cadastradas, com especial foco nas **3.910 famílias de menor renda** que dependem diretamente deste suporte. O veículo é, portanto, um **instrumento de gestão indispensável** para o cumprimento das metas pactuadas e para a concretização do direito à assistência social no município

4.1. Justificativa do Quantitativo solicitado

A execução do Programa exige deslocamentos frequentes para realização de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias e participação em ações externas, de modo a assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados. Sem um veículo disponível, a equipe encontra dificuldades para atender de forma efetiva as demandas, o que compromete a agilidade, a abrangência e a eficiência do trabalho desenvolvido junto à população em situação de vulnerabilidade social.

O quantitativo que justifica essa necessidade está relacionado à rotina operacional do Programa, que conta com servidores responsáveis por visitas e acompanhamento direto das famílias beneficiárias em diferentes localidades do município. Para que a execução seja realizada com eficiência, é indispensável garantir à equipe condições adequadas de mobilidade, possibilitando deslocamentos seguros e constantes. Dessa forma, o veículo solicitado representará um instrumento essencial para a melhoria da gestão e da efetividade das ações do Programa Bolsa Família, garantindo maior alcance e qualidade nos serviços ofertados à comunidade.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

5.1. Estudo Técnico Preliminar nº 006/2025 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

5.2. Justificativa da Utilização de Registro de Preços (SRP)

Não será utilizado o método de Registro de Preços, pois será realizado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta a necessidade de aquisição de um veículo SUV compacto para o Programa Bolsa Família, dentre as soluções disponíveis oferecidos pelo mercado, a que melhor atende a necessidade do Município é a aquisição, visto os pontos abaixo e demais benefícios.

- A compra do veículo será econômica a longo prazo, o mesmo poderá ser utilizado diariamente para os transportes;
- Composição a frota Municipal;
- A aquisição do veículo será executada com os recursos já disponíveis.

6.1. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

Oferecer assistência técnica especializada em caso de dúvidas ou problemas, garantindo também que o item como um todo, possa estar com a vida útil em dia para que possam dar continuidade aos serviços.

A CONTRATADA deve estabelecer um canal de comunicação direto com os órgãos participantes para facilitar o contato em caso de necessidade.

A CONTRATADA deve garantir a qualidade do item contratado, fazendo com que atenda aos padrões especificados no termo de referência, disponibilizando equipe técnica para solucionar eventuais problemas, técnicos ou logísticos que possam surgir.

A CONTRATADA deve realizar a imediata troca do produto quando qualquer um ou mais componentes vierem a apresentar problemas e/ou estarem danificados podendo assim levar algum risco à população e aos colaboradores que estejam utilizando.

Será exigida que a rede de assistência técnica do fabricante possua cobertura geográfica compatível com as necessidades de deslocamento do órgão, garantindo agilidade no atendimento e na execução dos serviços.

A licitante vencedora deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância rodoviária do município de Paty do Alferes/RJ de no máximo 100 km, para sua manutenção de garantia de fábrica do veículo. Para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramentas e equipe técnica especializada na marca apresentada.

A fim de atender a obrigatoriedade da assistência técnica, a licitante vencedora deverá apresentar, no momento que antecede a assinatura do



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

contrato, declaração constando os endereços completos e meios de comunicação de todos os seus estabelecimentos autorizados.

A garantia do veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios e equipamentos mínimos obrigatórios, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário – prevalecendo o que for de maior período – e sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega do veículo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação de Paty do Alferes/RJ; ou 60.000 km, o que ocorrer primeiro. Durante este período, a responsabilidade por defeitos de fabricação e peças está sob a alçada do fabricante, o que reduz significativamente os custos iniciais de manutenção corretiva.

A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do produto fornecido pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia;

A garantia será prestada com vistas a manter o bem fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração Municipal de Paty do Alferes/RJ;

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pela licitante vencedora, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

As peças ou acessórios que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles utilizados na fabricação do veículo;

Uma vez notificada, a licitante vencedora deverá realizar a reparação ou substituição do veículo que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

O custo referente ao transporte do veículo e/ou suas peças e acessórios cobertos pela garantia correrão por responsabilidade da licitante vencedora;

Se o veículo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias ou assistências técnicas autorizadas pela licitante vencedora, deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada.

6.2. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Esse item não é aplicável a essa licitação.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

7.1. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

IV.3.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV.3.2) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As Licitantes deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

h) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;

i) Deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado (qualificação técnica).

j) Apresentar certidões negativas do cadastro nacional de empresas privadas inidôneas e suspensas (CEIS, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro nacional de Empresas Punidas (CNEP, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

k) Não serão aceitas certidões com validade expirada, caso exista a necessidade de análise da comissão de licitação em realizar a verificação dos documentos de habilitação, os mesmos poderão ser solicitados para apresentação de suas vias originais.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

7.2. Vistoria Prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de vistoria em razão do objeto.

7.3. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não é necessário amostra e/ou demonstração dos serviços em razão do objeto.

7.4. Requisitos para atendimento da necessidade e Qualificação Técnica.

A execução do objeto contratual se dará por meio da entrega de 01 (hum) veículo automotor tipo SUV Compacto, novo, zero quilômetro, conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, observando os prazos, condições de recebimento e demais exigências estabelecidas no processo de contratação.

Desde o início do contrato, a empresa contratada deverá adotar as providências necessárias para garantir a aquisição, regularização, preparação, emplacamento e licenciamento do veículo, de modo que sua entrega ao Município de Paty do Alferes/RJ ocorra dentro do prazo máximo estabelecido de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

A contratada será responsável por:

- Todas as despesas com frete, seguro, emplacamento e licenciamento;
- Garantia de entrega com toda a documentação regularizada, já em nome do Município, sem necessidade de transferência posterior;
- Disponibilização de manual do proprietário, chave reserva e termo de garantia de fábrica, no ato da entrega;
- Entrega do veículo em perfeitas condições de uso, livre de defeitos, avarias ou desgastes, com todos os equipamentos e acessórios exigidos.

Durante a execução contratual, caberá à Administração, por meio da fiscalização designada, acompanhar as etapas do fornecimento, atestar o recebimento provisório e definitivo do bem, bem como verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

O encerramento da execução se dará com a emissão do termo de recebimento definitivo, após a conferência de conformidade técnica e documental do veículo entregue, sendo esta condição indispensável para a liberação final do pagamento à contratada.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

8.1. A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento;

8.2. O veículo zero-quilômetro deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, localizada na Rua do Recanto, nº 46, Centro, Paty do Alferes/RJ, sempre no horário compreendido entre as 09h00min e 17h00min.

8.2.1. Quanto da entrega, a licitante vencedora será responsável pelo transporte do veículo até o local informado no subitem acima, assumindo todas as despesas de frete e seguro do transporte;

8.3. O veículo será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

8.4. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

8.6. A empresa deverá estar enquadrada no ramo de atividade compatível ao objeto da licitação, estar devidamente habilitada e registrada no(s) órgão(s) pertinente(s) às suas atividades comerciais;

8.7. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira;

8.8. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio comprovando sua experiência, conforme o objeto licitado.

8.9. É obrigatório o primeiro emplacamento do veículo em nome do Município de Paty do Alferes/RJ. O emplacamento e a emissão do CRLV e CRV ocorrerão por conta do Município de Paty do Alferes/RJ.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

8.10. O veículo deverá possuir garantia total, com cobertura mínima de 36 (trinta e seis) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário – prevalecendo o que for de maior período – e sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega do bem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

9.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas inerentes à entrega do objeto para a disponibilização para a secretaria/órgão requisitante.

9.1.2. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

9.1.3. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da condução do objeto deste instrumento, sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;

9.1.5. Manter registros de todas as locações executadas, incluindo informação dos equipamentos e estruturas de uma maneira geral;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

9.1.6. Os serviços só poderão ser executados mediante requisição assinada pelo secretário ou funcionário autorizado com a delegação de competência da Secretaria requerente. Tal requisição deve conter a discriminação do item detalhada conforme requisição;

9.1.7. A CONTRATADA deve atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste pregão.

9.1.8. A CONTRATANTE deve proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.1.9. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.2. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos.

A execução do contrato público deverá produzir efeitos concretos e positivos para o interesse público, garantindo o cumprimento dos objetivos previstos no instrumento contratual. No contexto da aquisição de um veículo automotor, a execução do contrato deverá:

1. Garantir a Disponibilidade dos Equipamentos e Serviços

- O veículo e seus equipamentos deverão estar em perfeito funcionamento e adequados às necessidades dos serviços executados.

2. Assegurar a Qualidade Técnica e Profissionalismo

- O veículo deve seguir os padrões técnicos e normas aplicáveis, prevenindo riscos e danos.

3. Promover a Eficiência e Economicidade

- O contrato deve garantir o uso racional e econômico dos recursos públicos, evitando desperdícios e otimizando os custos relacionados aos serviços e equipamentos contratados.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

4. Atender ao Interesse Público

- A execução do contrato deve viabilizar a realização dos serviços sociais promovidos através do Programa Bolsa Família, promovendo a cidadania e ampliando o acesso da população.
- Deve garantir transparência e legalidade durante toda a prestação dos serviços, cumprindo o que foi pactuado no contrato.

5. Produzir Resultados Mensuráveis

- Deve ser possível avaliar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de relatórios, fiscalização técnica e acompanhamento, para assegurar que os objetivos públicos estejam sendo alcançados.
- O contrato deve prever sanções e medidas corretivas em caso de falhas ou descumprimento.

10.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/RECEBIMENTO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Bruno Laport Real Rezende – Diretor do Fundo de Assistência Social – Matrícula: 870/01;

Rafael Brito da Silva – Agente Administrativo – Matrícula 2180/01.



11.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

12.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Não será utilizado o sistema de registro de preços para a prestação de serviços, de forma que a seleção será feita por meio da realização de um procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com adoção de critério de julgamento por MENOR PREÇO.

13.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

A estimativa preliminar é de R\$125.957,57 (cento e vinte e cinco mil reais e novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 2032.01.08.244.0015.2879

Elemento de despesa: 4490.52

Recurso: 1660



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

Reduzido: 5538-7

Modalidade de Empenho: Ordinária

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.

14.2. Não haverá possibilidade de adesão interna e externa da ARP.

14.3. Haverá possibilidade de Remanejamento de acordo com o decreto nº8368/24.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

Anexos a este Termo de Referência.

ANEXO I - LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Paty do Alferes, 22 de Setembro de 2025.

Rafael Brito da Silva

Agente Administrativo I/A – Matrícula 2180/01

Elaine Cristina Arruda Aguiar

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

Matrícula 1937/02



PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1	UNIDADE	AUTOMÓVEL RESUMO: Veículo Automotor SUV Compacto, 04 portas, 05 lugares Descrição do item: SUV Compacto, 04 portas, 05 lugares; ano de fabricação: mínimo 2025/2025 ou superior; motor 1.0 turbo flex, com no mínimo 120 cv de potência e torque mínimo de 20,4 kgfm com etanol; transmissão automática com no mínimo 06 marchas simuladas; Direção elétrica progressiva; freios a disco ventilado na dianteira e tambor na traseira, com sistema ABS e EBD; suspensão Independente tipo McPherson na dianteira e eixo de torção na traseira; rodas/pneus: Aro 16" de liga leve com pneus 205/60 R16 ou equivalente; altura mínima do solo: mínimo de 190 mm; consumo: mínimo 8,5 km/l urbano com etanol, conforme dados do INMETRO; porta malas: capacidade mínima de 320 litros; central multimídia: tela sensível ao toque com no mínimo 8" polegadas, com espelhamento sem fio para Android Auto e Apple CarPlay; painel de instrumentos: 100% digital, com tela de no mínimo 7"; ar condicionado de fábrica, com comando eletrônico; faróis: Full LED com DRL (luz diurna) e acendimento automático; airbags: mínimo de 4 (frontais e laterais); Controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TC), assistente de partida em rampa (HSA), sensor de pressão dos pneus; vidros elétricos nas 4 portas e travamento automático em movimento; retrovisores externos: elétricos com repetidores de seta integrados; encosto de cabeça e cinto de 3 pontos para todos os ocupantes, estepe, triângulo, chave de roda, macaco e 2 chaves; cor: branco sólido ou outra cor padrão da frota; veículo deve ser entregue emplacado, com licenciamento anual quitado, IPVA proporcional pago, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, pronto para uso; mínimo de 3 anos de garantia de fábrica, sem limite de quilometragem ou com limite elevado e compatível com uso público. PRAZO: A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento. CONDIÇÃO: O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do item.		120.000,00	120.000,00
					TOTAL	120.000,00



PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 43/2025.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1	UNIDADE	AUTOMÓVEL RESUMO: Veículo Automotor SUV Compacto, 04 portas, 05 lugares Descrição do item: SUV Compacto, 04 portas, 05 lugares; ano de fabricação: mínimo 2025/2025 ou superior; motor 1.0 turbo flex, com no mínimo 120 cv de potência e torque mínimo de 20,4 kgfm com etanol; transmissão automática com no mínimo 06 marchas simuladas; Direção elétrica progressiva; freios a disco ventilado na dianteira e tambor na traseira, com sistema ABS e EBD; suspensão Independente tipo McPherson na dianteira e eixo de torção na traseira; rodas/pneus: Aro 16" de liga leve com pneus 205/60 R16 ou equivalente; altura mínima do solo: mínimo de 190 mm; consumo: mínimo 8,5 km/l urbano com etanol, conforme dados do INMETRO; porta malas: capacidade mínima de 320 litros; central multimídia: tela sensível ao toque com no mínimo 8" polegadas, com espelhamento sem fio para Android Auto e Apple CarPlay; painel de instrumentos: 100% digital, com tela de no mínimo 7"; ar condicionado de fábrica, com comando eletrônico; faróis: Full LED com DRL (luz diurna) e acendimento automático; airbags: mínimo de 4 (frontais e laterais); Controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TC), assistente de partida em rampa (HSA), sensor de pressão dos pneus; vidros elétricos nas 4 portas e travamento automático em movimento; retrovisores externos: elétricos com repetidores de seta integrados; encosto de cabeça e cinto de 3 pontos para todos os ocupantes, estepe, triângulo, chave de roda, macaco e 2 chaves; cor: branco sólido ou outra cor padrão da frota; veículo deve ser entregue emplacado, com licenciamento anual quitado, IPVA proporcional pago, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, pronto para uso; mínimo de 3 anos de garantia de fábrica, sem limite de quilometragem ou com limite elevado e compatível com uso público. PRAZO: A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento. CONDIÇÃO: O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do item.			
					TOTAL	0,00